



PREFEITURA DE
LIMOEIRO
TERRA AMADA

Leu entrada na secretaria
da Casa Agripino Almeida
Câmara Municipal de Limoeiro
Em 14/03/24 às 08 horas.

MENSAGEM Nº 003/2024.


Secretaria

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Em conformidade com o disposto no artigo 60 da Lei Orgânica do Município de Limoeiro, Estado de Pernambuco, remeto para apreciação dos Nobres Edis o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003/2024**, que dispõe sobre a instituição de gratificação transitória para os docentes participantes do Programa Escola em Tempo Integral, e dá outras providências.

Esclarecemos que a instituição da gratificação transitória em tela não se encontra abrangida pelas hipóteses previstas nos incisos contidos no parágrafo único do artigo 56, da Lei Orgânica do Município de Limoeiro, pelo que se trata de hipótese de PROJETO DE LEI ORDINÁRIA.

Considerando a proposta de instituição da gratificação transitória para os docentes participantes do Programa Escola em Tempo Integral, conforme previsto no projeto de lei apresentado, apresentamos o estudo de impacto financeiro na folha de pagamento do município:

- Número inicial estimado de docentes selecionados para o Programa Escola em Tempo Integral: 05
- Valor do Piso Salarial do Magistério vigente: R\$ 4.580,57.
- Gratificação correspondente a 10% do Piso Salarial do Magistério: R\$458,05

Tendo em vista que a gratificação será concedida apenas aos docentes selecionados e convocados para atuar no Programa Escola em Tempo Integral, o impacto financeiro na folha de pagamento será determinado pela multiplicação do número estimado de docentes pelo valor da gratificação mensal.

Portanto, o impacto financeiro estimado na folha de pagamento será de R\$2.290,25 (dois mil e duzentos e noventa reais e vinte e cinco centavos) por mês, o que corresponde a R\$25.192,75 (vinte e cinco mil e cento e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos) durante o ano corrente.

A instituição da gratificação transitória para os docentes participantes do Programa Escola em Tempo Integral visa reconhecer e valorizar o trabalho desses profissionais, incentivando sua participação e contribuição para o sucesso do programa.

Ao oferecer uma compensação financeira adicional de caráter transitório, espera-se também atrair profissionais qualificados e motivados para integrar as equipes escolares, contribuindo para a qualidade da educação oferecida nas escolas municipais.

A gratificação proposta não terá impacto permanente nos vencimentos dos docentes, eis que tão somente será devida enquanto o houver efetiva atividade do docente dentro do Programa Escola Integral, garantindo assim a sustentabilidade financeira do programa e sua viabilidade dentro do orçamento municipal.

Por fim, utilizando-se das prerrogativas inseridas no art. 120 do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, requer-se a tramitação desta proposição em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, nos termos do art. 119, §1º do R.I.

Pelo exposto e justificado, solicitamos a apreciação, votação e aprovação do citado Projeto de Lei Ordinária perante essa Egrégia Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Limoeiro-PE, em 14 de março de 2024.



ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito

APROVADO EM: 19 / 03 / 24

Daniel Paulo de Moura
Presidente



PREFEITURA DE
LIMOEIRO
TERRA AMADA

Deu entrada na Secretaria
da Casa Agripino Almeida
Câmara Municipal de Limoeiro
Em 14 / 03 / 24 às 08 horas.

Secretaria

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003/2024

EMENTA: “Dispõe sobre a instituição de gratificação transitória para os docentes participantes do Programa Escola em Tempo Integral, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal submete à apreciação da Câmara de Vereadores do Município o seguinte projeto de Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica instituída a gratificação transitória para os docentes participantes do Programa Escola em Tempo Integral, como forma de incentivo ao desenvolvimento do programa e reconhecimento do trabalho desempenhado pelos profissionais da educação.

Art. 2º. A gratificação terá caráter transitório, sendo devida apenas durante o período em que o docente desenvolver suas atividades de forma vinculada ao Programa Escola em Tempo Integral e não se incorporará, em hipótese alguma, aos vencimentos dos docentes, sobre ela não incidindo qualquer vantagem ou encargo previdenciário.

Art. 3º. A gratificação corresponderá a 10% do Piso Salarial do Magistério vigente, a ser concedida aos docentes selecionados e convocados para atuar no Programa Escola em Tempo Integral.

Art. 4º. O pagamento da gratificação será realizado mensalmente, juntamente com os vencimentos dos docentes, de acordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 5º. As despesas correrão pelas dotações orçamentárias e fontes de recursos do FUNDEB consignadas no orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de fevereiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Limoeiro, Pernambuco, 14 de março de 2024.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito